



kovecta

Protocolo de desconexão digital

Políticas corporativas 2025

Índice

01

**INTRODUÇÃO E CONCEITO DE
DESCONEXÃO DIGITAL**

02

ÂMBITO JURÍDICO

03

ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO PROTOCOLO

04

OBJETIVO E CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO

05

DIREITO DE DESCONEXÃO DIGITAL

06

MEDIDAS

07

**TRABALHADORES EM MODALIDADE NÃO
PRESENCIAL TOTAL OU PARCIAL**

08

USO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS

09

**SITUAÇÃO DE EXCLUSÃO DAS
MEDIDAS DO PROTOCOLO**

10

VALIDADE DO PROTOCOLO

11

SEGUIMENTO

01. INTRODUÇÃO E CONCEITO DE DESCONEXÃO DIGITAL

As mudanças tecnológicas ocorridas nas últimas décadas produziram transformações no campo das relações de trabalho. Computadores, celulares, tablets etc. fazem parte da nossa vida profissional e afetam as relações laborais entre empresas e trabalhadores e, se não forem utilizados de forma adequada, podem causar problemas à saúde das pessoas trabalhadoras (fadiga informática, síndrome de Burnout, estresse etc.).

Portanto, é importante implementar uma gestão adequada de todos esses elementos que perturbam as relações de trabalho.

Neste contexto, o direito ao desligamento digital surge da necessidade de estabelecer limites à jornada de trabalho e às obrigações dos trabalhadores, de forma a permitir um descanso que tem sido negativamente afetado pela irrupção na nossa sociedade de mecanismos tão amplamente utilizados como os celulares.

Na direção da Konecta estamos cientes destas situações e, por este motivo, decidimos aprovar, após consulta aos representantes dos trabalhadores, este Protocolo de desconexão digital, que garante os direitos dos trabalhadores ao desligamento digital e à preservação do tempo de descanso após o trabalho, promovendo os princípios consagrados no Código de Ética da Konecta, bem como na Política de Enquadramento de RH e na Política de Igualdade, sobre a conciliação da sua atividade laboral com a sua vida pessoal e familiar, e contribuindo para otimizar a saúde profissional de todos os trabalhadores.

Os colaboradores da Konecta terão direito à desconexão digital para garantir, fora do horário legal ou convencional de trabalho estabelecido na empresa, o respeito pelos seus tempos de descanso, férias ou dias livres, bem como a sua intimidade pessoal e familiar.

02. ÂMBITO JURÍDICO

Com a entrada em vigor da Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro, sobre a Proteção de Dados Pessoais e Garantia dos Direitos Digitais, que altera, entre outras disposições legais, o Texto Consolidado da Lei do Estatuto dos Trabalhadores ao incluir um novo artigo, o 20 bis, regulando assim um novo direito dos trabalhadores:

O artigo 88 da LOPDGDD protege e garante o direito à desconexão digital, uma vez que estabelece que:

“1. - e os funcionários públicos terão direito à desconexão digital para garantir, fora do horário de trabalho legal ou convencionalmente estabelecido, o respeito pelos seus tempos de descanso, férias e dias livres, bem como a sua intimidade pessoal e familiar.

2.- As modalidades de exercício deste direito atenderão à natureza e ao objeto da relação de trabalho, potencializarão o direito de conciliar atividade laboral e vida pessoal e familiar, e estarão sujeitas às disposições da negociação coletiva ou, na sua ausência, ao acordado entre a empresa e os representantes dos trabalhadores.

3.- O empregador, após consultar os representantes dos trabalhadores, elaborará uma política interna dirigida aos trabalhadores, inclusive aos que ocupam cargos de chefia, na qual definirá as modalidades de exercício do direito à desconexão e as ações de capacitação e conscientização dos funcionários sobre o uso razoável de ferramentas tecnológicas para evitar o risco de fadiga informática. Em particular, o direito à desconexão digital será preservado nos casos de realização total ou parcial de trabalho remoto, bem como no domicílio do trabalhador vinculado à utilização de ferramentas tecnológicas para fins laborais.”

03. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO PROTOCOLO

As medidas incluídas neste protocolo serão destinadas a todos os trabalhadores da Konecta, seja qual for o seu grupo e categoria profissional, bem como as suas condições de trabalho, incluindo os trabalhadores que tenham estabelecido por acordo a prestação parcial ou total do seu trabalho à distância («modalidade não presencial»), bem como os trabalhadores que ocupam cargos de gestão na Konecta.



04. OBJETIVO E CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO

As disposições contidas neste Protocolo terão por objetivo estabelecer medidas que garantam que os trabalhadores possam usufruir efetivamente do seu descanso e férias, e que seja preservada a sua intimidade pessoal e familiar, independentemente do horário de trabalho que tenham estabelecido ou se realizam parcial ou totalmente o seu trabalho na modalidade de trabalho a distância, mais conhecida como “modalidade não presencial”.

O Protocolo é obrigatório para todos os membros da empresa, sendo igualmente da responsabilidade de todos os colaboradores que possa ser exercido, pelo que o papel dos dirigentes, bem como dos quadros médios, é especialmente relevante para que este Protocolo possa ser cumprido.



05. DIREITO DE DESCONEXÃO DIGITAL

Como parte de uma correta conciliação da vida profissional e pessoal, Konecta reconhece o direito dos trabalhadores de não atender os dispositivos digitais, e de não ler ou responder a qualquer comunicação, fora do horário de trabalho, seja por telefone, e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas (WhatsApp, Hangouts, etc.) ou qualquer outra ferramenta digital que interrompa o seu direito ao descanso, bem como não atender questões profissionais fora do seu horário de trabalho estabelecido, salvo nas circunstâncias indicadas no ponto NONO.

Em geral, as comunicações sobre questões profissionais serão feitas dentro da jornada de trabalho e, em qualquer caso, os trabalhadores terão o direito de não responder às comunicações que receberem após o término do seu horário de trabalho, a menos que seja uma situação excepcional, por motivo de força maior, que implique entrar em contato com eles. Nestes casos, será sempre preferível utilizar, como via de comunicação, uma chamada telefônica, em vez do e-mail ou outras formas de comunicação.

06. MEDIDAS

A Konecta adotará as seguintes medidas, de forma a implementar na empresa o direito à desconexão digital de todos os trabalhadores:

- Fica estabelecido que serão respeitados o tempo de descanso diário e semanal, férias ou dias livres dos trabalhadores. Por este motivo, os trabalhadores têm o direito de não responder a qualquer tipo de comunicação, através de qualquer canal, feito fora do seu horário de trabalho, exceto em casos de força maior ou circunstâncias excepcionais. A seguinte menção será incluída nos textos de informação legal dos e-mails:

O trabalhador tem o direito de não responder às comunicações que receber depois de terminado o seu horário de trabalho, salvo em caso de força maior ou em circunstâncias excepcionais que possam prejudicar a empresa.

A convocação e comparecimento às reuniões de trabalho, presenciais ou telemáticas, ocorrerão dentro dos limites da jornada de trabalho ou horário normal, não podendo a sua duração ser prolongada para além do final da jornada de trabalho ou horário habitual, respeitando o tempo de descanso, fins de semana e/ou feriados dos oficiais a nível local, regional e nacional.

- Evitar-se-á, na medida do possível, o envio de comunicações profissionais após o final da jornada de trabalho, bem como a realização de chamadas telefónicas fora do horário de trabalho estabelecido na empresa, salvo por motivos de força maior ou circunstâncias excepcionais.
- Ao enviar e-mails fora do horário de trabalho, a configuração de entrega programadas será usada preferencialmente para entregar essas mensagens dentro do horário de trabalho do destinatário e esta prática será promovida dentro da organização da Konecta.
- Para uma melhor gestão do tempo de trabalho, serão tomadas as seguintes medidas:
 - Evitar convocatórias para treinamentos, reuniões, videoconferências etc. fora do horário normal de trabalho de cada trabalhador.
 - Convocar reuniões, sessões de treinamento etc. com antecedência suficiente e estimando uma duração para que os trabalhadores possam planejar seu dia.
- Os trabalhadores da Konecta não podem ser recriminados ou sancionados, por não terem estado ligados e controlando as obrigações que os ocupam durante o horário de trabalho, em dias de férias, dias livres, fins de semana, horas de descanso entre horários de trabalho etc. que lhes correspondem por lei.

Neste sentido, a Konecta impõe aos trabalhadores a obrigação de deixarem no e-mail uma mensagem de aviso que indique que se encontram "ausentes", as

datas entre as quais se ausentam, bem como os dados de contacto do trabalhador com quem poderão contactar nesse período. Por exemplo:

*Bom dia,
Muito obrigado pelo seu e-mail. Atualmente estou fora do escritório. A partir do dia DD/MM/AA estarei novamente à disposição.
Por motivos de confidencialidade, seu e-mail não será encaminhado.
Para casos urgentes, pode entrar em contato com: NOME DO COLEGA DE TRABALHO (colega@exaemplo.pt).
Muito obrigado! Cordiais saudações. ASSINATURA*

- Os trabalhadores que ocupam cargos que envolvem ter uma equipe de pessoas a seu cargo (quadros médios ou gerenciais) devem cumprir especialmente as políticas de desconexão digital, pois têm um cargo de referência em relação às equipes que coordenam.

Portanto, os superiores hierárquicos não exigirão resposta nas comunicações enviadas ao pessoal a seu cargo fora do horário de trabalho, quando elas tenham sido realizadas muito próximo do final do horário de trabalho e isso obrigue a que os trabalhadores, para responder, prolonguem seu horário de trabalho.

07. TRABALHADORES EM MODALIDADE NÃO PRESENCIAL TOTAL OU PARCIAL

Dada a particularidade dos trabalhadores na modalidade de trabalho não presencial total ou parcial, a Konecta garantirá o direito à desconexão digital tanto aos trabalhadores que realizam presencialmente a jornada de trabalho como aos casos de execução total ou parcial do trabalho à distância, bem como no domicílio do trabalhador ligado à utilização de ferramentas tecnológicas para fins laborais, e devem ser cumpridas todas as medidas indicadas no ponto 6 no que respeita a esses trabalhadores.



08. USO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS

Relativamente à utilização dos instrumentos de trabalho disponibilizados pela Konecta, entre eles, os sistemas e equipamentos informáticos e meios tecnológicos colocados à disposição do pessoal e para garantir a sua correta utilização, são estabelecidas as seguintes regras:

- Os trabalhadores devem fazer uso adequado e responsável das ferramentas tecnológicas (celular, tablet, computador etc.) que lhes são disponibilizadas, evitando ao máximo a sua utilização fora do horário de trabalho.
- Os sistemas e equipamentos informáticos da empresa destinam-se apenas ao uso profissional. O acesso à Internet está limitado aos trabalhadores que, para o seu trabalho, precisem da sua utilização durante o tempo necessário para efetuar as consultas necessárias.
- No uso do e-mail, não será possível acessar os e-mails de outros usuários sem a sua autorização, enviar e-mails com conteúdo ofensivo ou utilizar a conta de e-mail para fins diferentes daqueles para os quais foram atribuídos.

09. SITUAÇÃO DE EXCLUSÃO DAS MEDIDAS DO PROTOCOLO

Nos cargos com responsabilidades especiais dentro de uma unidade produtiva ou organizacional da Konecta (diretores de plataforma, chefes de departamentos ou equiparados), bem como para os cargos diretivos, não serão aplicadas as medidas que garantam o direito à desconexão digital nos casos em que circunstâncias de força maior ou que suponham um dano grave, iminente ou evidente para a Konecta e que, portanto, requeiram alguma ação precisa dos seus colaboradores naquele momento específico, ou ainda se, devido às suas funções, devem estar vigilantes.



10. VALIDADE DO PROTOCOLO

A validade deste Protocolo terá início com a assinatura deste acordo entre a Konecta e os representantes dos trabalhadores, e este será tacitamente renovado de forma anual.

Caso a Konecta pretenda incluir alguma modificação, as partes deverão concordar com isso, pelo menos um mês antes da data de expiração anual.



11. SEGUIMIENTO

As Comissões de Segurança e Saúde (CSS) existentes na Konecta serão responsáveis pelo acompanhamento da implementação das medidas desenvolvidas neste Protocolo. Da mesma forma, e no caso de detecção de práticas ou comportamentos contrários ao protocolo por parte dos trabalhadores, isso poderá ser comunicado às CSS para seu conhecimento e, se for caso, ocorrerá adoção das medidas cabíveis que garantam o cumprimento do Protocolo.

As CSS acompanharão especialmente aquelas medidas que visam o direito dos trabalhadores de não responder a uma comunicação feita por qualquer meio fora do seu horário de trabalho, e a que a empresa não aja contra os trabalhadores que não respondam a essas comunicações.

NOTA.- O presente Protocolo de Desconexão Digital foi revisado e aprovado em 19 de dezembro de 2022 pelo órgão diretivo do Grupo Konectanet, S.L.U.